

**EIXO 5 – GOVERNAÇÃO E CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**REGULAMENTO ESPECÍFICO: SISTEMA DE APOIOS À MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE ABERTURA PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS EM CONTÍNUO**  
**N.º 1/2010-SAMA/CIMAC (BP)**

Na sequência da assinatura do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global entre a Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central torna-se necessário operacionalizar o processo de candidaturas.

A deliberação aprovada por Consulta Escrita em 20 de Abril de 2010 pela Comissão Ministerial de Coordenação, referente à alteração aos Regulamentos Específicos relativos a tipologias de investimentos susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais Regionais, consagra no N.º 6 do Artigo 12.º do Regulamento Específico “Sistema de Apoios à Modernização Administrativa”, que no âmbito de contratos com subvenção global celebrados pela Autoridade de Gestão com as Comunidades Intermunicipais, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.

Para o efeito é publicado o presente aviso de abertura o qual é divulgado para além dos meios legais estabelecidos, através do sítio na Internet do INALENTEJO - Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013 (em [www.ccdr-a.gov.pt/poagren](http://www.ccdr-a.gov.pt/poagren)), do sítio na Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)) e do sítio na Internet da CIMAC ([www.cimac.pt](http://www.cimac.pt)).

O presente Aviso é definido nos seguintes termos:

### **1. Objectivos**

O regulamento específico “Sistema de Apoios à Modernização Administrativa” visa criar condições para uma Administração Pública mais eficiente e eficaz, através do desenvolvimento de operações estruturantes orientadas para a redução dos denominados “custos públicos de contexto” no seu relacionamento com os cidadãos e as empresas, e tem como objectivos:

- a) A qualificação do atendimento dos serviços da Administração Pública, conjugando uma lógica de proximidade com critérios de racionalização de estruturas;
- b) A racionalização dos modelos de organização e gestão da Administração Pública e a simplificação, reengenharia e desmaterialização de processos;
- c) O desenvolvimento de uma Administração Pública em rede, com recurso ao uso intensivo das tecnologias da informação e comunicação enquanto infra-estrutura de suporte ao processo de modernização administrativa;
- d) A promoção de iniciativas integradas de modernização, assegurando a articulação entre as três principais dimensões de intervenção (pessoas, organização e tecnologia) como forma de

Aviso N.º 1/2010-SAMA/CIMAC (BP)

geração da massa crítica e das competências transversais necessárias à continuidade e sustentabilidade deste tipo de processos, para além do horizonte definido para o respectivo financiamento.

## 2. Tipologia de operações a apoiar:

No âmbito do presente aviso são susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de operações enunciadas no artigo 5º do regulamento específico “Sistema de Apoios à Modernização Administrativa”, conforme previsto no Anexo I do contrato de delegação de competências com subvenção global e respectiva adenda:

**A. Operações de qualificação e simplificação do atendimento dos serviços públicos aos cidadãos e às empresas, nomeadamente:**

- 1) Projectos ou grupos de projectos de organização e integração transversal de serviços administrativos e de disponibilização de informação, apoiados em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), em função das necessidades dos respectivos utentes finais, cidadãos e empresas, nomeadamente numa lógica de “balcão único”;
- 2) Projectos ou grupos de projectos de disponibilização de serviços com recurso a tecnologias multi-canal para atendimento e/ou comunicação dentro da Administração Pública e entre a Administração Pública e os cidadãos e empresas;
- 3) Projectos ou grupos de projectos de avaliação da satisfação dos utentes, monitorização dos níveis de serviço alcançados, de certificação de qualidade dos serviços, e introdução e difusão de melhores práticas orientadas para os cidadãos e empresas;

**B. Operações de racionalização dos modelos de organização e gestão da Administração Pública, nomeadamente:**

- 1) Projectos ou grupos de projectos de racionalização e simplificação organizacional;
- 2) Projectos ou grupos de projectos de reengenharia e desmaterialização nos processos, seja nos processos de interacção entre a Administração e os cidadãos e empresas, seja nos processos internos à própria Administração, designadamente segundo uma perspectiva de integração transversal;
- 3) Projectos ou grupos de projectos de promoção da inovação organizacional e de gestão na Administração Pública;
- 4) Projectos ou grupos de projectos de criação de redes de relação e partilha de conhecimento na Administração Pública.

**C. Operações no domínio da administração em rede, nomeadamente:**

- 1) Projectos ou grupos de projectos de desenvolvimento de infra-estruturas tecnológicas de suporte a iniciativas de modernização administrativa na Administração Pública.
- 2) Projectos ou grupos de projectos de desenvolvimento dos mecanismos necessários para assegurar a interoperabilidade entre os vários sistemas de informação da Administração Pública, designadamente com recurso à identificação electrónica;

Aviso N.º 1/2010-SAMA/CIMAC (BP)

- 3) Projectos ou grupos de projectos de desenvolvimento de soluções de comunicação integradas, que assegurem a conectividade entre os serviços públicos, com base em mecanismos de segurança adequados, numa óptica de racionalização das infra-estruturas e/ou serviços de comunicações do Estado;
- 4) Projectos ou grupos de projectos de implementação de instrumentos de gestão e monitorização do território, das infra-estruturas e dos equipamentos colectivos;
- 5) Projectos ou grupos de projectos de implementação de tecnologias inovadoras na Administração Pública, designadamente ao nível do desenvolvimento de mecanismos de participação e do reforço da administração electrónica no exercício de cidadania.

### 3. Beneficiários

São beneficiários do presente Aviso as entidades da Administração local Autárquica referidas na alínea c) do número 1 do artigo 6.º do Regulamento SAMA (Autarquias locais (a) e associações de municípios regularmente constituídas, áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais de direito público, de acordo com a definição constante da alínea j) do artigo 4.º do mesmo Regulamento).

*(a) As Juntas de Freguesia só o poderão ser desde que em parceria com algum dos municípios beneficiários, estabelecida através de protocolo que deve vigorar pelo menos durante o prazo de cinco anos após a conclusão da operação.*

### 4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações é o correspondente à NUTS III – Alentejo Central.

### 5. Prazo para apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em processo contínuo, que decorre entre o dia 23/09/2010 e o dia 31/12/2010, pelas 17:00 Horas.

As candidaturas serão submetidas pela Internet, através de formulário electrónico disponível no sítio da Autoridade de Gestão do INALENTEJO em [www.ccdr-a.gov.pt/poaqren](http://www.ccdr-a.gov.pt/poaqren).

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do INALENTEJO.

### 6. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

São condições gerais de admissão e aceitação dos beneficiários as estabelecidas no Artigo 12.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão. São ainda estabelecidas no Artigo 7.º do Regulamento Específico “Sistema de Apoios à Modernização Administrativa” as seguintes condições específicas, relativas aos beneficiários:

- a) Demonstrarem possuir as necessárias competências legais indispensáveis à concretização da operação e, no caso de operações transversais, envolverem pelo menos duas entidades que se proponham integrar os resultados da operação na sua actividade.

Aviso N.º 1/2010-SAMA/CIMAC (BP)

- b) Indicarem um responsável pela operação pertencente à entidade beneficiária ou, no caso de operações transversais, à entidade que assume a coordenação global da operação;
- c) Cumprirem, quando existam investimentos em formação profissional, as regras a definir em diploma específico.
- d) Nos casos das operações transversais e das operações globais, a entidade que assume a coordenação geral compromete-se a verificar que cada beneficiário participante na operação cumpre as condições de admissão e aceitação estabelecidas no presente sistema de apoios.

## **7. Condições de admissão e aceitação das operações**

São condições gerais de admissão e aceitação das operações as estabelecidas no Artigo 13.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão. São ainda estabelecidas no Artigo 8.º do Regulamento Específico “Sistema de Apoios à Modernização Administrativa” as seguintes condições específicas, relativas à operação:

- 1 - Terem carácter inovador para a Administração Pública ou basearem-se em boas práticas com resultados reconhecidos, numa lógica de melhoria da eficácia e eficiência dos serviços e de melhoria da qualidade do atendimento aos cidadãos e empresas;
- 2 - Ser pertinente a sua realização, salientando o seu contributo para a modernização da organização, devendo assegurar transformações qualitativas significativas nas funções regulares desempenhadas pelo beneficiário;
- 3 - Ser objecto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objectivos visados, e incluir indicadores de acompanhamento, de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados;
- 4 - Garantir a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos seus resultados nas actividades do beneficiário durante o prazo de 3 anos;
- 5 - Cumprir os princípios orientadores e normas técnicas aplicáveis às tipologias de operações, tal como determinadas, até ao momento dos respectivos avisos de abertura de concursos, pelas entidades competentes, designadamente pela Agência para a Modernização Administrativa, enquanto entidade responsável pela coordenação do processo de implementação das políticas públicas nacionais no domínio da Modernização Administrativa;
- 6 - Manter afectos à respectiva actividade os activos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a manter a localização geográfica definida na operação, durante o período de cinco anos após a conclusão da operação, podendo as Autoridades de Gestão autorizar alterações de localização ou prazos diferentes, desde que permitidos pela legislação nacional e comunitária aplicável.
- 7 - No caso de operações transversais, além dos requisitos estabelecidos nos números anteriores, devem ainda ser verificadas para efeitos de aceitação, as seguintes condições:
  - a) Envolver pelo menos dois beneficiários;
  - b) Ser nomeado como coordenador da operação o beneficiário que incorpore na sua actividade a parcela mais significativa do investimento elegível, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos vários beneficiários junto da Autoridade de Gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;

Aviso N.º 1/2010-SAMA/CIMAC (BP)

- c) Existir um acordo escrito entre as entidades envolvidas, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do coordenador da operação, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes, e questões inerentes à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução da operação;
- d) Prever um adequado nível de disseminação e transferência dos resultados da operação para outras entidades públicas.

**Para além destas condições, as operações a candidatar no âmbito do presente Aviso devem cumprir ainda as seguintes condições:**

- a) Apresentar Parecer de Enquadramento no Plano Territorial de Desenvolvimento do Alentejo Central, emitido pelo Conselho Directivo da CIMAC.
- b) Demonstrar grau de maturidade adequado, comprovado pela apresentação de:
- Projecto técnico de execução (com especialidades) aprovado pelo órgão competente, quando aplicável;
  - Decisão de Abertura de Procedimento Concursal;
  - Publicitação de Aviso de Concurso e/ou envio de Convites;

Este grau de maturidade é exigível para as componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do Investimento Proposto.

- c) Apresentar uma descrição detalhada sobre o contributo da operação proposta para os critérios enunciados no ponto 8 deste Aviso, com base nos quais será realizada a respectiva Avaliação de Mérito.

**As operações aprovadas no âmbito do presente Aviso apenas serão objecto de realização do contrato de financiamento, após o envio do despacho definitivo de adjudicação, relativo ao procedimento concursal das componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do Investimento Proposto.**

A aferição das condições de admissão e aceitação será efectuada mediante declaração de compromisso do beneficiário integrante do Formulário de Candidatura, e da apresentação da documentação mencionada no seu Anexo e no presente Aviso.

## 8. Metodologia de apuramento do mérito da operação

A metodologia de cálculo para apuramento de mérito das operações é baseada na avaliação de mérito da operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,30A + 0,20B + 0,30C + 0,10D + 0,10E$$

$$A = 0,40A1 + 0,40A2 + 0,20A3$$

$$B = 0,15B1 + 0,30B2 + 0,30B3 + 0,15B4 + 0,10B5$$

$$C = 0,70C1 + 0,30C2$$

$$D = 0,50D1 + 0,50D2$$

Sendo que:

- A** - Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas;
  - A1 - Contributo para a execução dos indicadores e metas dos respectivos Programas Operacionais;
  - A2 - Acessibilidade física, temporal e digital dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública;
  - A3 - População-alvo directamente beneficiada com a intervenção
- B** - Contributo para a modernização da entidade beneficiária (efeitos e resultados);
  - B1 - Qualidade técnica e tecnológica da operação;
  - B2 - Relevância da operação (custos/benefícios, resultados esperados);
  - B3 - Impacto na organização interna das entidades;
  - B4 - Impacto na qualificação dos Recursos Humanos;
  - B5 - Criação de redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas
- C** - Contributo para a estratégia e objectivos da política nacional para a modernização administrativa e administração electrónica;
  - C1 - Grau de adequação às prioridades nacionais e prioridades regionais em matéria de modernização administrativa e administração electrónica;
  - C2 - Potencial de demonstração e disseminação de resultados a outras Entidades
- D** - Grau de inovação ou de utilização de “boas práticas” da operação
  - D1 - Inovação da operação (à escala nacional ou internacional);
  - D2 - Utilização de “boas práticas” (aplicação testada noutros contextos);
- E** - Grau de envolvimento dos parceiros relevantes ou representatividade à escala nacional/regional

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 10, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com duas casas decimais.

**Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 5,50 e uma pontuação superior a 3,00 em cada critério de primeiro nível, com excepção do critério E que assumirá o valor 1 no caso de operações individuais.**

## 9. Calendário de análise e decisão

O prazo máximo para aceitação, análise e decisão é de 90 dias, contados após a submissão da candidatura no Sistema de Informação e do envio dos documentos de suporte que forem remetidos em formato de papel.

Este prazo é suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

As propostas de decisão relativas a cada fase do processo são comunicadas ao promotor, o qual se pode pronunciar no âmbito do CPA.

## 10. Prazo máximo de execução das operações

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente concurso, devem prever uma duração máxima de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.

## 11. Despesas elegíveis

1- De acordo com o art. 9.º do regulamento específico “Sistema de Apoios à Modernização Administrativa”, bem como do Artigo 8.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e Despacho n.º 10/2009, de 24/09 do Sr. Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- b) Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;
- c) Aquisição de software expressamente para a operação;
- d) Aquisição de equipamento básico, designadamente mobiliário, sinalética, comunicações e equipamentos relacionados com o atendimento, desde que devidamente justificado como necessário para a implementação da operação;
- e) Despesas com a protecção da propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação;
- f) Despesas com a promoção e divulgação da operação;
- g) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às actividades da operação;
- h) Outras despesas, que respeitem o disposto no Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, bem como o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, de 5 de Julho de 2006, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para implementação da operação.

2- No caso da aquisição de bens de equipamento ser efectuada através de contratos de locação financeira estes devem comportar uma opção de compra ou prever um período mínimo de locação equivalente à duração de vida útil do bem que é objecto do contrato.

3- As Autoridades de Gestão poderão, em sede de abertura de concursos, definir limites à elegibilidade de despesas enunciadas no n.º 1 e condições específicas da sua aplicação, bem como as metodologias de imputação das despesas com pessoal técnico do beneficiário.

4- Para efeito do disposto nos números anteriores, apenas são considerados elegíveis os valores declarados pelo beneficiário que correspondam a custos médios de mercado.

5- Para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis, é deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que o beneficiário seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respectiva dedução.

## 12. Despesas não elegíveis

- a) As despesas que não podem ser consideradas elegíveis de acordo com o Anexo ao Despacho n.º 10/2009, de 24 de Setembro, do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.
- b) As despesas consideradas não elegíveis de acordo com o artigo n.º 10 do Regulamento do SAMA.
- c) As despesas em formação de recursos humanos;

Aviso N.º 1/2010-SAMA/CIMAC (BP)

- d) As despesas com pessoal técnico do beneficiário, dedicado às actividades da operação, que representem um valor igual ou superior a 15% das despesas elegíveis totais da operação;
- e) As despesas decorrentes dos contratos públicos celebrados com base na Portaria n.º 161/99, de 23 de Fevereiro (2.ª série).

### 13. Taxa máxima de comparticipação

A deliberação aprovada por Consulta Escrita em 20 de Abril de 2010 pela Comissão Ministerial de Coordenação, referente à alteração aos Regulamentos Específicos relativos a tipologias de investimentos susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais Regionais, consagra no número 7 do ponto D do Anexo A, que excepcionalmente durante o ano de 2010, as taxas máximas de co-financiamento previstas no ponto 1 e 2 são, para as operações aprovadas neste ano, de 80% e 70% respectivamente. Neste contexto, a taxa máxima de comparticipação FEDER para as operações seleccionadas no âmbito do presente Aviso é de 80%.

Apenas serão asseguradas as taxas máximas de comparticipação de 70% ou 80% referidas neste ponto para as candidaturas submetidas até 30 de Setembro de 2010 e aprovadas até 31 de Dezembro de 2010.

Para as restantes operações submetidas, a taxa máxima de co-financiamento é a que estiver em vigor à data da sua aprovação.

### 14. Dotação orçamental

A dotação orçamental indicativa afecta ao presente aviso é de **500.000€ (quinhentos mil euros)** de FEDER.

Nos termos do item IV da Deliberação n.º 1/CD/2010 da Acta n.º 136, de 01.06, da Comissão Directiva do INALENTEJO, a dotação indicativa observará as disposições constantes na mesma, designadamente quanto aos limites financeiros e demais condições aí expressas.

### 15. Entidades responsáveis pela avaliação de mérito e decisão de financiamento

As entidades intervenientes no processo de análise são a Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC e o Secretariado Técnico do INALENTEJO.

No decorrer do processo, sempre que seja necessária a adopção de pareceres sectoriais obrigatórios e não vinculativos os mesmos devem ser solicitados pela Estrutura de Apoio Técnico do Alentejo Central com a indicação de um prazo de 30 dias para a sua emissão, a contar da data de envio da respectiva informação, findo o qual, na sua ausência, as estruturas técnicas darão continuidade a todo o processo.

A entidade interveniente no processo de decisão é a Autoridade de Gestão do INALENTEJO.

No caso das candidaturas submetidas pelas associações de municípios/comunidades intermunicipais regularmente constituídas, o processo de aceitação, análise e decisão das operações decorrerá no âmbito da gestão directa da Autoridade de Gestão do INALENTEJO.

## 16. Legislação relevante

Regulamento CE N.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;

Regulamento CE N.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;

Decreto-Lei N.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;

Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;

Regulamento Específico “Sistema de Apoios à Modernização Administrativa” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

## 17. Divulgação e informação complementar

O presente aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, regulamentos e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do Programa Operacional do Alentejo 2007/2013 (em [www.ccdr-a.gov.pt/poagren](http://www.ccdr-a.gov.pt/poagren) ) e no sítio na Internet do QREN (em [www.qren.pt](http://www.qren.pt) ). O conjunto de documentos a apresentar em suporte papel deverá ser remetido exclusivamente por correio postal registado para o seguinte endereço:

CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central  
Rua 24 de Julho n.º 1  
7000-673 Évora

No caso das operações submetidas pela Comunidade Intermunicipal/Associação de Municípios, a documentação referida deverá ser remetida para o seguinte endereço:

INALENTEJO Programa Operacional Regional Alentejo 2007/2013  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo  
Av. Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 193  
7004-514 Évora

Autoridade de Gestão do INALENTEJO  
Évora, 21 de Setembro de 2010